



PROTÓCOLO GERAL
LIVRO nº 03
18 fls. 037V
12.07.19
Município Fagundes Varela

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 12 DE JULHO DE 2019

Aprovado por unanimidade

Em: 16/07/19

[Handwritten signature]

Recebido em
12.07.19. às 16:00

[Handwritten signature]
OAB/RS 106.800
Assessoria jurídica

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 03**, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta desse profissional, tendo em vista a previsão de entrada em licença maternidade de uma agente comunitária de saúde que atua na micro área 03 no mês de agosto e a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas e atendimento às famílias.

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando do retorno da servidora afastada.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

[Handwritten signature]



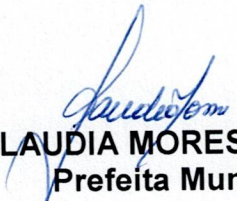
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 07.01.10.301.0062.2.117 Agentes Comunitários de Saúde
- 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado
- 3.3.90.46 Auxílio alimentação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 12 de julho de 2019.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal